

S. João da Madeira
Câmara Municipal

DESPACHO n.º 16/18

Considerando que:

- ✓ Por conveniência para o interesse público, designadamente quanto à economia, à eficácia e eficiência dos serviços, podem os trabalhadores serem sujeitos a mobilidade interna, nos termos e condições previstas nos artigos 92.º a 94.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;
- ✓ A mobilidade na categoria opera-se para o exercício de funções inerentes à categoria de que o trabalhador é titular, na mesma atividade ou em diferente atividade para que detenha habilitação adequada e que a mobilidade intercarreiras ou categorias opera-se para o exercício de funções não inerentes à categoria de que o trabalhador é titular, depende da titularidade de habilitação adequada do trabalhador e não pode modificar substancialmente a sua posição, conforme resulta das disposições constantes do artigo 93.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;
- ✓ Neste momento existem trabalhadores do mapa de pessoal deste Município, que têm vindo a desempenhar funções de complexidade superior ao da categoria em que se encontram integrados e que se pretende que sejam abrangidos pela mobilidade intercategorias;
- ✓ As tarefas que estão acometidas aos trabalhadores abrangidos são inequivocamente as que integram o feixe de competências da categoria de Encarregado Operacional;
- ✓ Os pressupostos de que depende a mobilidade intercategorias encontram-se preenchidos, porquanto os referidos trabalhadores são titulares de habilitação adequada;
- ✓ O mapa de pessoal para o ano de 2018 aprovado em 2ª reunião da Assembleia Municipal de 27.12.2017, sob proposta da Câmara Municipal em sua reunião de 14.12.2017, alterado em sessão extraordinária de Assembleia Municipal datada de 05.06.2018, sob proposta da Câmara Municipal em sua reunião de 29.05.2018, prevê a ocupação destes postos de trabalho;

Determino, no exercício da competência prevista na alínea a), do n.º 2, do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o seguinte:

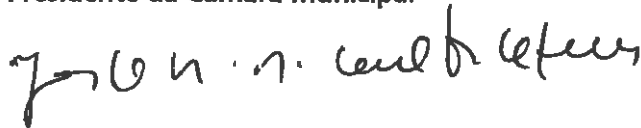
- a) Que o assistente operacional Jaime Jesus dos Santos, com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado a exercer funções na Unidade Logística e Operacional, integrado na 10.ª posição remuneratória, nível remuneratório 10, a que corresponde a remuneração mensal de 944,02 euros, passe a exercer as funções de Encarregado Operacional, sendo posicionado na 4.ª posição remuneratória, nível remuneratório 11, a que corresponde a remuneração mensal de 995,51 euros, dado que já exerce as funções correspondentes a esta categoria e detém as habilitações adequadas para o exercício de funções;
- b) Que o assistente operacional Manuel Rodrigues Pinho, com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado a exercer funções na Unidade Logística e Operacional, integrado na 5.ª posição remuneratória, nível remuneratório 5, a que corresponde a remuneração mensal de 683,13 euros, passe a exercer as funções de Encarregado Operacional, sendo posicionado na 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 8, a que corresponde a remuneração mensal de 837,60 euros, dado que já exerce as funções correspondentes a esta categoria e detém as habilitações adequadas para o exercício de funções;
- c) Que o assistente operacional António Manuel Silva Santos, com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado a exercer funções na Unidade Logística e Operacional, integrado na 2.ª posição remuneratória, nível remuneratório 2, a que corresponde a remuneração mensal de 580,00 euros, passe a exercer as funções de Encarregado Operacional, sendo posicionado na 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 8, a que corresponde a remuneração mensal de 837,60 euros, dado que já exerce as funções correspondentes a esta categoria e detém as habilitações adequadas para o exercício de funções;

A mobilidade ora determinada, produz efeitos a 08 de outubro de 2018 e terá, atento o disposto no artigo 97.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a duração máxima de dezoito meses, com possibilidade de consolidação definitiva, desde que estejam reunidas as condições previstas no artº 99º -A da Lei nº 35/2014, de 20 de junho de 2014.

Assim, reunidos os pressupostos, competirá ao Presidente da Câmara Municipal elaborar proposta de consolidação, sendo que a decisão compete ao órgão executivo.
Dê-se conhecimento aos trabalhadores e respetivos superiores hierárquicos.

S. João da Madeira, 08 de outubro de 2018

O Presidente da Câmara Municipal



Jorge M. R. Vultos Sequeira